



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 156
TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2015

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 147/2015:

Aprova o regulamento que estabelece o modelo de valorização dos indicadores da situação específica de desenvolvimento desportivo e de determinação das participações financeiras para a atividade competitiva de âmbito local.

Página 3253

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Portaria n.º 147/2015 de 10 de Novembro de 2015

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que o artigo 21.º do mesmo diploma legal prevê a possibilidade de o departamento do Governo Regional competente em matéria do desporto apoiar as atividades competitivas de âmbito local através de comparticipação financeira;

Considerando a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho;

Considerando, ainda, que numa realidade arquipelágica a atividade competitiva de âmbito local ganha uma importância acrescida, pois, corresponde ao patamar mais expressivo da mesma por ser o mais participado e fundamental para o início da caminhada qualitativa;

Considerando que o departamento do Governo Regional competente em matéria do desporto, através da Direção Regional do Desporto, concebeu e tem vindo a implementar um modelo de cálculo dos valores das comparticipações financeiras, amplamente divulgado junto dos seus interlocutores;

Considerando que o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo determina, agora, que a produção de efeitos de regulamentos administrativos depende da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e da alínea b) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovado o regulamento que estabelece o modelo de valorização dos indicadores da situação específica de desenvolvimento desportivo e de determinação das comparticipações financeiras para a atividade competitiva de âmbito local.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 06 de novembro de 2015.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

MODELO DE VALORIZAÇÃO DOS INDICADORES DA SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E DE DETERMINAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS PARA A ATIVIDADE COMPETITIVA DE ÂMBITO LOCAL**REGULAMENTO****1. Objetivo**

O presente regulamento estabelece o modelo de valorização dos indicadores da situação específica de desenvolvimento desportivo e de determinação das comparticipações financeiras para a atividade competitiva de âmbito local, a qual é atribuída nos termos do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro.

2. Entidades beneficiárias

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a associações de modalidade e de desportos que organizem quadros competitivos ao nível de ilha, devidamente enquadrados numa federação dotada do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD).

3. Requisitos de candidatura

3.1 A apresentação de programas de desenvolvimento desportivo e de relatórios de execução dos programas ano anterior, em conformidade com as obrigações previstas nos contratos-programa.

3.2 A apresentação da demografia federada correspondente à época desportiva anterior, devidamente validada pela respetiva federação.

4. Contratualização

4.1 A concessão da comparticipação financeira é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.



4.2 Numa primeira fase a celebração dos contratos-programa ocorrerá após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução e terá como referência o valor do contrato-programa do ano anterior.

4.3 Numa segunda fase e logo após serem conhecidos os valores concretos do valor base unitário referenciado no ponto 5, proceder-se-á à celebração de aditamento ao contrato-programa com a indicação do valor definitivo do mesmo.

5. Valor base unitário

5.1 O valor base unitário do apoio é calculado após a apreciação dos indicadores da situação específica de desenvolvimento desportivo da época desportiva anterior, de todas as associações alvo de apoio, e corresponde à divisão do valor global da dotação financeira a afetar para o efeito em cada ano, pelo somatório global dos pontos obtidos em todos os indicadores.

5.2 O valor a afetar anualmente para esta área está condicionado à disponibilidade orçamental existente no Plano Anual Regional para a área do desporto e será definido em cada ano, por despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

6. Cálculo da comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a atribuir a cada associação é determinado pela multiplicação do valor base unitário anual pelo somatório dos pontos obtidos em todos os indicadores de desenvolvimento desportivo.

7. Dimensões, indicadores e sua valorização

7.1 A pontuação a atribuir a cada associação é efetuada em diversas dimensões e em função de indicadores da situação específica de desenvolvimento desportivo, que caracterizam a intervenção das entidades do movimento associativo desportivo e que devem servir de suporte à sua avaliação.

7.2 Define-se para cada dimensão, como relevantes os seguintes indicadores:

a) Agentes desportivos:

- i. atletas federados – praticantes inscritos numa Federação dotada de UPD;
- ii. atletas federados até 18 anos – praticantes inscritos numa Federação dotada de UPD até aos 18 anos (até ao escalão de juniores ou similar);
- iii. atletas federados femininos – praticantes femininos inscritos numa Federação dotada de UPD;

**JORNAL OFICIAL**

- iv. agentes desportivos não praticantes – treinadores, árbitros ou juizes e dirigentes e outros elementos inscritos numa Federação dotada de UPD.
- b) Enquadramento:
- i. clubes desportivos – pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos da definição constante da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, inscritas numa Federação dotada de UPD e que participem regularmente em quadros competitivos;
 - ii. equipas/Grupos de praticantes:
 - a) Equipas (desportos coletivos) – número regulamentar de praticantes com expressão competitiva regular;
 - b) Grupo de praticantes (desportos individuais) – conjunto constituído por 10 elementos, por escalão e sexo do mesmo clube.
 - iii. equipas/Grupos de praticantes femininos:
 - a) Equipas femininas (desportos coletivos) – número regulamentar de praticantes do sexo feminino com expressão competitiva regular;
 - b) Grupo de praticantes femininos (desportos individuais) – conjunto constituído por 10 elementos, por escalão e do sexo feminino do mesmo clube.
- c) Atividade:
- i. jogos locais/provas ou realizações locais:
 - a) Desportos coletivos – jogos formais, organizados a nível local por associações, a comprovar através de comunicados oficiais. Os jogos efetuados sob modelo reduzido, no tempo ou no número, serão contabilizados apenas em 25%;
 - b) Desportos individuais – provas ou realizações, por escalão e sexo, organizadas a nível local por associações ou clubes sem enquadramento associativo, a comprovar através de comunicados oficiais e com um mínimo de 2 atletas por prova;
 - ii. provas regionais – atletas participantes em atividades competitivas de âmbito regional, a comprovar através dos relatórios de prova/deslocação. O número de participantes nos desportos coletivos corresponde às comitativas oficiais;
 - iii. provas nacionais – atletas participantes em atividades competitivas de âmbito nacional organizadas pela respetiva federação dotada de UPD, a comprovar através dos



JORNAL OFICIAL

relatórios de prova/deslocação. O número de participantes nos desportos coletivos corresponde às comitativas oficiais;

- iv. duração da época – período médio, em meses, de realização da competição de âmbito local de carácter regular para todos os escalões, sendo apenas consideradas épocas com um mínimo de 5 meses de atividade;
 - v. implantação geográfica – Número de concelhos com clubes participantes nas atividades competitivas de âmbito local.
- d) Administração - Dimensão administrativa - volume administrativo determinado em função do número total de agentes federados de cada associação.

7.3 A tabela geral de valorização das diferentes dimensões e indicadores é a seguinte:

DIMENSÕES	VALORIZAÇÃO	INDICADORES	VALORIZAÇÃO	PONTOS
AGENTES DESPORTIVOS	45%	Atletas federados	32%	13,48
		Atletas federados até aos 18 anos	5%	2,71
		Atletas federados femininos	3%	4,52
		Agentes desportivos não praticantes	5%	13,01
ENQUADRAMENTO	18%	Clubes desportivos	6%	168,42
		Equipas/Grupo de praticantes	10%	69,93
		Equipas/Grupo de praticantes femininos	2%	48,78
ATIVIDADE	33%	Jogos locais / Provas ou realizações locais	12%	10,01
		Provas regionais	6%	8,69
		Provas nacionais	5%	14,71
		Duração da época	5%	579,71
		Implantação geográfica	5%	303,03
ADMINISTRAÇÃO	4%	Dimensão administrativa	4%	363,64

**JORNAL OFICIAL**

7.4 – A tabela específica a utilizar no indicador duração da época é a seguinte:

Meses	Pontos
- 5 a 6 meses	579,71
- 7 a 8 meses	1.159,42
- mais de 8 meses	1.739,13

7.5 - A tabela específica a utilizar no indicador dimensão administrativa é a seguinte:

Agentes	Pontos
- até 250 agentes	363,64
- de 251 a 500 agentes	727,28
- de 501 a 1000 agentes	1.090,92
- de 1001 a 2000 agentes	1.454,56
- mais de 2001 agentes	1.818,20

8. Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento os mesmos serão alvo de Despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

9. Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo.